**ATA DE AUDIÊNCIA SIMULADA**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO:** | 000356.2010.05.5.0001 |
| RECLAMANTE: | Jonas Silas |
| RECLAMADO: | Furacão LTDA |

 Em 16 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA, sob a direção da Exmo. Juiz(a) Dalila, Camila e Ruy realizou-se audiência relativa ao processo identificado acima.

Às 9h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma*.* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), **Dr(a). Polyana, OAB nº 9999/BA e Dr(a) Rafaela, OAB n° 25895** Presente o preposto do(a) reclamado, Sr(a). Catarina e Sr(a) Cristiane, acompanhado(a) do(a) advogado(a), **Dr(a) Illa, OAB nº 58585/BA** **e Dr. Israel, OAB n° 56566**

Pelo Juiz foi feita a proposta de conciliação, não sucedida.

Requerida e deferida juntada de defesa, atos constitutivos da reclamada, carta de preposição, procuração e diversos documentos em fotocópias autenticadas. **Concedido o prazo de 10 dias ao reclamante, para manifestação sobre os documentos.**

**INTERROGATÓRIO DO RECLAMANTE**: Interrogado pela MM Juíza disse que Jonas Silas, iniciou a jornada de trabalho no dia 3/12/2008; que foi entregue a CTPS 4 meses depois; que exercia a função de operador de máquinas; que trabalhava das 7 ás 19h; que tinha 30 mim de intervalo. Às perguntas do advogado da reclamada, disse o reclamante em depoimento pessoal, diz que começava ás 7h e que duas horas depois é que registrava no cartão de ponto; que os cartões de ponto não ficavam visíveis e eram entregues por outras pessoas para que pudesse assinar; que era obrigado pela empresa assinar os cartões de ponto nesse horário definido.Nada mais disse nem lhe foi perguntado.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INTERROGATÓRIO DO PREPOSTO**: Interrogado pela MM Juíza disse o preposto Catarina Souza que o funcionário entrava para trabalhar ás 9h finalizava ás 18h com duas horas de intervalo de segunda a sexta; que a despedida ocorreu no dia 9 /08/2010; que a empresa não funcionava nos sábados domingos e feriados; que as verbas rescisórias foram quitadas perante o preposto da empresa. Às perguntas do advogado do reclamante, respondeu o preposto que começava a trabalhar das 9h ás 18h com intervalo de duas horas para almoço. A juíza defere o prazo de 5 dias para anexar aos autos a convenção trabalhista. diz que chegava muito atrasado e por muitas vezes recebeu várias advertências pelo seu atraso; que Sr. Silas trabalhava na função de auxiliador de maquinas; que Sr Antonia José dos Santos trabalhava como o operador de maquinas; que Sr Silas trabalhava e não tinha contato com Sr Circundino; que quem dava as advertências era Sr. Joaquim da Silva; que a única pessoa que tinha contato diário com o RTE. O SR Joaquim. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Primeira testemunha do reclamante**: Raisa Abreu **Depoimento**: RG:12345657; Diz que era auxiliar de operador de máquinas e que trabalhava da 7h às 19h; que o RTE. Não exercia a mesma função que a SR. Raisa, pois o mesmo trabalhava em um outro setor; que o SR. Silas era operador de máquinas; que a testemunha tinha o intervalo de meia hora para o almoço e não tinha contato com RTE neste período; que as reclamações eram feitas pelo SR. Circundino e que eram feitas perante todos os funcionários da empresa. Requer o advogado da RDA. A nulidade do processo por cerceamento de defesa; e que às perguntas elaboradas pelo advogado da RDA já foram todas indeferidas até o presente momento, o requer a sua nulidade por cerceamento de defesa. Reitera o pedido de nulidade processual por cerceamento de defesa pela mesma alegação; que a testemunha disse que o RTE tinha o intervalo de meia hora para o almoço igual aos dos outros funcionários.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Segunda testemunha do reclamante**: Adriano **Depoimento:** Adriano Silva ; RG:00000000000; Registra-se a impugnação da testemunha contradita por ser amigo intimo da rte. As advogadas do RTE. Foi deferido o pedido para ouvir a testemunha como mero informante do juízo.Diz que trabalhou de 03/04/2008 até 03/04/2010; diz que sua relação com o SR. Circundino era apenas de subordinação; diz que presenciou as reclamações feitas pelo SR. Circundino ao então RTE. Diz que presenciou uma reclamação direta do SR. Circundino; diz que o Sr. Circundino utilizou-se de palavras de baixo calão quando reclamava com o Sr. Silas. Diz que na função de operador de máquinas existiam três funcionários para essa operação.

(...). Nada mais disse nem lhe foi perguntado.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TERCEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE:** Caroline O. **Depoimento:**. Caroline Santos. A testemunha foi indeferida em vista do comprometimento das alegações. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A RECLAMANTE DECLARA QUE NÃO TEM MAIS PROVA TESTEMUNHAL A PRODUZIR.

**Primeira testemunha do reclamado**: Maria Celestina: que a testemunha trabalha na empresa, na filial de Feira de Santana; que exercia a função de auxiliar de operador de maquina; que até quando ele fazia treinamento na filial de feira de Santana, exercia a função de auxiliar de operador de maquina; que sempre laborou em Fsa, não tendo contato com Sr Silas; que laborava das 9h ás 18h de segunda a sexta; protesta o indeferimento da pergunta alegando o cerceamento de defesa. Perguntas da Reclamante. Sem perguntas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Segunda testemunha do reclamado**: Circundino: depoimento;

A advogada da RTE diz que protesta a testemunha arrolada, pois a testemunha tem interesse na causa por ser sócio da empresa e de estar sendo reclamado no processo.

O advogado da RDA. Impugna o protesto elaborado por cerceamento de defesa, pois a RDA é a furacão LTDA, e a mesma tem personalidade jurídica própria, logo não tem interesse no feito. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TERCEIRA TESTEMUNha do reclamado**: Felipe Almeida.

Diz que exerce a função de auxiliar de operador de máquina e ainda trabalha na empresa. Afirma ainda que não tinha contato nenhum com Sr. Silas,pois, o mesmo era auxiliar de outro operador. Diz que era meramente auxiliar e não operador não tendo contato com o Sr. Circundino. Afirma ainda que sua jornada de trabalho era das 09:00h ás 18h de segunda á sexta. Diz que, o intervalo de almoço era de duas horas. Afirma ainda que registrava o cartão de ponto na hora da chegada. A advogada da reclamante protestou a pergunta elaborada pela reclamada, tendo em vista que já consta nos autos a prova documental do cartão de ponto. Diz que a testemunha foi admitida no dia 3 de fevereiro de 2009. Afirma ainda que presenciou o reclamante sendo advertido em local reservado. Diz que, não sabe quem realizava a as advertências.Não se recorda do nome do gerente. O advogado da Rda protesta a pergunta da advogada da parte oposta, alegando que a mesma já consta em ata. Protesto aceito. Diz que, percebeu que o reclamante estava recebendo a advertência diante da péssima conduta do Sr. Silas após o seu retorno. Afirma que o Sr. Silas tinha um péssimo comportamento por isso não tinha contato com ele. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A RECLAMADA DECLARA QUE NÃO TEM MAIS PROVA TESTEMUNHAL A PRODUZIR. Sem nova proposta de acordo. Encerrada a instrução. **RAZÕES FINAIS** reiterativas.

**RENOVADA A PROPOSTA CONCILIATÓRIA SEM ÊXITO**. **AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO**.

Audiência encerrada às 10h25min.

Nada mais.

Juíza do Trabalho

p/Diretor(a) de Secretaria

**Andréa Costa**

**Chefe do Departamento de Audiência**